



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, às 19hs, no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, em solenidade de homenagem ao mês das mães.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei no 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Isso considerado, no caso em apreço, a contratação de profissional do setor artístico, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

*Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Ora, consoante bem delimitado no Termo de Referência da contratação, a escolha pelo prestador do serviço se insere no âmbito da inviabilidade de competição, vez que a apresentação será conduzida músico Samuel Lopes da Silva, conhecido pela crítica e público da região por ser cantor lírico, pianista e maestro do Coral Bittencourt, conforme se comprova através das notícias e publicações de sites da região¹ (fls. 27/51) e consulta à rede social do músico no *Instagram*² (fl. 52).

Insta registrar que Samuel Lopes da Silva constituiu empresa individual com a razão social **51.217.026 SAMUEL LOPES DA SILVA**, CNPJ 51.217.026/0001-27, sendo, portanto, enquadrado na condição de MEI e responsável por sua carreira, conforme certificado de Microempreendedor Individual e demais documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, acostados às fls. 15/26.

Dessa forma, a escolha pelo prestador do serviço que realizará a apresentação musical recaiu sobre **51.217.026 SAMUEL LOPES DA SILVA**, empresário individual cadastrado no CNPJ sob o nº 51.217.026/0001-27, com endereço comercial na Rua Alfredo Procópio Pereira, nº 395, Centro, em Lagoa Dourada/MG, CEP: 36.345-000, e-mail: samuel-bittencourt@hotmail.com, telefone: (37) 99125-5736, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentação comprobatória da hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, Lei 14.133/21), estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial – **às fls. 04**;
- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 15**;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial – **à fl. 16**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município **e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**nº 12589**) – **à fl. 17**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 18**;

¹ Links de acesso às reportagens e vídeos divulgados na mídia:
https://www.youtube.com/watch?v=Hp_Ec7Y4ySA; <https://fcs.art.br/eventos/18746/>;
<https://grnews.com.br/22092022/para-de-minas/coral-bittencourt-e-orquestra-sinfonica-da-pm-encantam-o-publico-com-a-apresentacao-do-concerto-viva-liberdade>; <https://www.jdiario.com.br/concerto-sons-do-natal-com-o-coral-bittencourt-sera-mais-uma-atracao-do-natal-luz/>;
<https://www.gazetaparaminense.com.br/noticias/337/coral-local-cantou-aos-4-cantos-na-praca-da-liberdade/17280>; <https://www.youtube.com/watch?v=yZtKEXo9s9w>; <https://grnews.com.br/15102024/para-de-minas/grnews-tv-curador-de-exposicao-em-cartaz-na-casa-da-cultura-conta-os-100-anos-de-historia-de-padre-hugo>; <https://grnews.com.br/05052024/para-de-minas/estacao-cultural-apresenta-serenata-das-maes-com-a-orquestra-sementes-do-amanha-e-participacao-especial-de-cantor-lirico>

² <https://www.instagram.com/samuolopesb/>



- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 19**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 20**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 21**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 22**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 23**;
- Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada – **à fls. 27/52**;
- Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado – **às fls. 53/61**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **às fls. 24/26**.

Por fim, insta destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa foi verificada e atestada a autenticidade das mesmas junto aos sites oficiais.

DA ANÁLISE DE PREÇO



A empresa apresentou às fls. 53/54 duas Notas Fiscais 17 e 18, emitidas nos meses de março e abril deste ano, cada qual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos à contratação dos serviços de maestro para Coral, serviços que foram prestados ao Município de Maravilhas/MG.

Para fins de registro, é mister constar que também foi apresentado um contrato particular de prestação de serviços de apresentação musical em celebração matrimonial, no valor de R\$ 4.700,00 (fl. 55), contudo, tendo em vista que o mesmo não está assinado pelo contratante e por testemunhas, não é possível atestar a validade do documento.

Diante disso, em diligência, esta Divisão realizou consulta ao Sistema/Banco de Dados de Contratações desta Casa, oportunidade em que foi localizada 01 (uma) contratação da empresa em questão, na data de 20/09/2023, no valor de R\$ 500,00, oriunda do processo nº 27/2023, para a realização de apresentação musical pelo cantor lírico Samuel Lopes, com acompanhamento de piano. A respeito, comparativamente à contratação em epígrafe, é razoável considerar a natural atualização dos valores que ocorrem no decurso do tempo e o fato de que na performance musical que será realizada neste mês de maio de 2025, além do cantor e piano, haverá a presença do Coral Bittencourt, o que, proporcionalmente, elevam o valor da contratação, conforme proposta apresentada (fl. 04).

Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao PNCP, oportunidade em que foram localizados registros de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, concernentes à apresentações de profissionais do setor artístico, sendo possível destacar o que se segue:

- **Empenho nº 2024NE000455:** Contratação da empresa 25.403.720 Italo Battistella Moreira realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com data de 10/05/2024, tendo por objeto a interpretação do hino nacional e rio-grandense em solenidade de posse dos dirigentes do TER/RS, no valor de R\$ 3.500,00 (**fls. 56/57**);
- **Extrato Contrato nº 10/2023:** Contratação da empresa Alexandre Luis Lacerda Campos 05243812676, realizada pela Câmara Municipal de Barão de Cocais, com data de 21/11/2023, tendo por objeto a apresentação artística musical para a solenidade da Câmara em entrega de honrarias, no valor de R\$ 1.600,00 (**fl. 58**);
- **Extrato Contrato nº 11/2024:** Contratação da empresa Ingrid Leonara Alcantara de Souza 11983842630, realizada pela Câmara Municipal de Barão de Cocais, com data de 27/11/2024, tendo por objeto a apresentação artística musical para a solenidade da Câmara em entrega de título de cidadão honorário, no valor de R\$ 2.800,00 (**fl. 59**);
- **Empenho nº 574 da própria Câmara Municipal de Pará de Minas:** Contratação do empresário individual de Gustavo Henrique Ferreira da Silva, datada de 19/12/2024, tendo por objeto a apresentação musical de profissional do setor artístico na solenidade de posse da legislatura 2025/2028, no valor de R\$ 2.000,00 (**fls. 60/61**).

Ante o exposto, sobretudo a partir das informações e valores obtidos em diligência por esta Divisão, entende-se ser possível comprovar a razoabilidade do preço proposto para a implementação do objeto em apreço (fl. 04), qual seja, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical a ser realizada no Plenário desta Casa, na solenidade em homenagem ao mês das mães, no dia 30 de maio de 2025, estando assim respaldada a viabilidade econômica da presente contratação.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo sido autorizado o processo de compras em comento pela autoridade competente (à **fl. 62**), e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 06**, resta devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação, abstendo, esta Divisão, de manifestações quanto aos motivos de ordem técnica ensejadores do objeto da contratação em foco, análises essas que ficaram à cargo do fiscal da contratação.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar os autos para análise jurídica da Procuradoria desta Casa.

Registra-se, por fim, que é dispensável a elaboração de minuta contratual, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 16 de maio de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos